



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude.**

Rio Branco, 03 de setembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Pelo presente Termo, faço juntada aos autos do Projeto de Lei nº 126/2025, do **OFÍCIO Nº 76/2025/GABVER/CMRB, de 10 de dezembro de 2025**, com **Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025 e Justificativa**, a fim de sanar os vícios apontados no Parecer nº 300/2025, da lavra da Procuradoria Legislativa.

Rio Branco, AC, 21 de janeiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



Ofício Nº 76/2025
Gabinete/CMRB

Rio Branco (AC), 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência:

José Augusto Soares Aiache

Presidente da CCJ

Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Branco(AC);

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025

Senhor presidente,

Solicito vossos préstimos para apresentar texto substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025, tendo em vista o Parecer nº 300/2025 da Procuradoria Legislativa desta Casa, a fim de sanar os vícios apontados.

Certo de contarmos com a Vossa atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que julgar necessário, pelos contatos: edmilson@edmilsonacre.com ou whatsapp 68 9.9231-6225.

Sem mais para o momento, deixo votos de elevada estima e apreço.

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21198801000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 06:28:35-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025,2,1

RECEBIDO 10/12/25

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria Nº 64/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Altera a Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, para dispor da inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista e seu representante legal nas regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

....."

VII - que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - vítima de violência doméstica, e;

IX - Os representantes da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências, sejam seus pais, filhos ou tutor.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá regulamentação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2025.

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21199601000191, OU=Videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 08:32:36-05'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

RECEBIDO 10/12/25

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria Nº 64/2025

Vereadora
Lucilene+
da Droga Vale

UBIQUE PATRIA MEMOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, ao alterar a Lei nº 2.521/2024, busca promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta reconhece que o TEA é uma condição complexa que impacta a comunicação e a interação social, e que a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho é uma prioridade para uma sociedade mais justa.

Ao isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos a pessoa com TEA e seu representante legal, o projeto elimina uma barreira financeira que, muitas vezes, impede o acesso a oportunidades profissionais. Essa medida é um passo fundamental para garantir que o acesso ao serviço público seja baseado no mérito e na capacidade, e não na condição econômica.

Em suma, a proposta não apenas segue o espírito das leis de inclusão, mas também demonstra o compromisso do município de Rio Branco em apoiar e valorizar a diversidade, proporcionando as condições necessárias para que todos os cidadãos, independentemente de suas particularidades, possam participar plenamente da vida pública e profissional.

A inclusão do representante legal no projeto de lei não é um mero detalhe, é uma medida crucial de **equidade e justiça social**. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu representante legal, na maioria das vezes um dos pais ou tutor, formam uma unidade familiar que enfrenta desafios únicos. O cuidado e o apoio à pessoa com TEA frequentemente demandam uma dedicação de tempo integral e recursos financeiros significativos para terapias, tratamentos e cuidados especializados. Essa realidade pode impactar diretamente a capacidade do representante legal de se dedicar a uma carreira ou de arcar com custos adicionais, como as taxas de inscrição em concursos públicos.

Ao estender o benefício da isenção ao representante legal, o projeto reconhece essa realidade e oferece uma oportunidade de melhorar as condições de vida e o sustento da família, permitindo que o responsável busque uma vaga no serviço público sem o ônus financeiro da inscrição. Isso não só beneficia o representante legal, mas, em última análise, melhora o suporte e a qualidade de vida da pessoa com TEA.

Essa medida demonstra um compromisso genuíno do município em ir além do básico, reconhecendo que a inclusão é um conceito amplo que precisa considerar as famílias e os cuidadores que são a base de apoio da pessoa com deficiência.